

Bruxelas, 6 de Abril de 2006

Regulamentação comunitária das telecomunicações: a Comissão toma medidas para garantir que os serviços de emergência localizem as pessoas

A não disponibilidade de informações sobre a localização dos autores de chamadas de emergência em 11 Estados-Membros é o motivo central de uma nova leva de processos de infracção iniciados pela Comissão Europeia esta semana. Em relação a quatro outros processos iniciados anteriormente, a Comissão enviou esta semana pareceres fundamentados à Bélgica, à França, à Polónia e à Eslovénia (segunda fase dos processos de infracção nos termos do artigo 226.º do Tratado CE). Simultaneamente, a Comissão Europeia encerrou 9 processos de infracção anteriores pelo facto de os Estados-Membros em causa terem entretanto tomado medidas que garantem a aplicação correcta da regulamentação comunitária das telecomunicações.

“Iniciámos processos de infracção num domínio de grande importância para os cidadãos europeus – a informação sobre a localização dos autores das chamadas de emergência para o 112,” declarou a Comissária responsável pela pasta da Sociedade da Informação e Media, Viviane Reding. “A possibilidade de localizar os autores das chamadas de emergência pode salvar vidas e eu peço aos Estados-Membros que não demorem mais tempo a fazer as necessárias alterações, para que estes e todos os outros processos pendentes possam ser encerrados.”

A actual série de medidas da Comissão inclui a abertura de 13 novos processos contra os Estados-Membros. Onze desses processos, contra a **Grécia, a Irlanda, a Itália, Chipre, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, a Hungria, os Países Baixos, Portugal** e a **Eslováquia**, têm como fundamento a não disponibilidade de informações sobre a localização dos autores de chamadas de emergência. Estas medidas surgem na sequência da publicação do 11.º Relatório de Aplicação (ver [IP/06/188](#)) que apontava a necessidade de se tomarem medidas imediatas caso o problema não fosse solucionado pelos Estados-Membros.

Outros dois processos, contra a **Letónia** e a **Estónia**, referem-se, respectivamente, à transposição incompleta para o direito nacional do mecanismo (também designado procedimento do artigo 7.º, ver [MEMO/06/59](#)) de notificação à Comissão dos projectos de decisões na sequência da avaliação da concorrência nos vários mercados das comunicações electrónicas e ao carácter incompleto da oferta de referência do operador histórico aos outros operadores para poderem ligar o seu próprio equipamento às linhas dos utilizadores (a chamada desagregação) na central de comutação local.

A Comissão decidiu também, esta semana, enviar pareceres fundamentados à **Bélgica** e à **Polónia** por não terem ainda notificado à Comissão Europeia as avaliações do mercado exigidas pelo quadro regulamentar das comunicações electrónicas de 2002. Essas avaliações são imprescindíveis para determinar se os mercados das telecomunicações são ou não efectivamente concorrenciais. Por esse motivo, a Comissão deu início a uma série de processos de infracção contra alguns Estados-Membros em Outubro de 2005 (ver [IP/05/1269](#) e [MEMO/05/372](#)). A Comissão está ainda a monitorizar atentamente o processo de notificação das avaliações do mercado nos casos de Chipre, da Letónia, do Luxemburgo, da República Checa e da Estónia, cujas primeiras notificações foram recebidas após a abertura de processos em Outubro.

A **Eslovénia** receberá um parecer fundamentado por não se encontrar ainda totalmente disponível a portabilidade dos números (possibilidade de manter o mesmo número, mudando de operador) (ver [IP/05/875](#)).

Outro elemento importante na nova série de processos de infracção esta semana iniciados é o cumprimento das **regras comunitárias sobre o serviço universal no sector das telecomunicações**. Estas regras garantem a oferta de serviços básicos aos consumidores (ligação e serviços telefónicos em local fixo, cabinas telefónicas públicas, serviços informativos e, quando adequado, medidas para os utilizadores deficientes) com um nível mínimo de disponibilidade e a preços acessíveis. Para esse efeito, os Estados-Membros podem designar uma ou mais empresas como prestadoras do serviço universal, e, nos termos da Directiva, não deve haver *a priori* operadores de telecomunicações excluídos da possibilidade de serem designados. Em Julho de 2005, a Comissão disse recear que este princípio não tenha sido correctamente transposto para o direito nacional na Hungria, na Finlândia e em França (ver IP [IP/05/875](#)). A Comissão decidiu agora encerrar os processos de infracção contra a **Hungria**, depois de esta ter garantido que os diferentes elementos obrigatórios do serviço universal podiam ser oferecidos por diferentes operadores. No entanto, os serviços da Comissão continuarão a monitorizar atentamente a aplicação destas regras na Hungria. A **Finlândia**, na sua resposta à carta de notificação de incumprimento, indicou que a legislação nacional seria alterada para ter em conta os problemas apontados pela Comissão em matéria de serviço universal. Resta referir o caso da **França**, à qual a Comissão decidiu esta semana enviar um parecer fundamentado pelo facto de a legislação nacional continuar a restringir a designação *a priori* como prestadores do serviço universal aos operadores capazes de o prestar à escala nacional.

Para além do processo contra a Hungria, a Comissão encerrou outros oito processos após a adopção de medidas correctivas por cada um dos Estados-Membros em causa. Foram encerrados quatro processos contra a **Grécia**, depois de esta ter notificado à Comissão as medidas adoptadas para transpor o quadro das comunicações electrónicas para o direito nacional (ver [IP/04/510](#)). Na sequência da adopção de nova legislação pela **Áustria**, foi encerrado um processo por não conformidade (ver [IP/05/430](#)). Serão também encerrados os processos contra a **Eslovénia** e a **Estónia** relativos à manutenção de obrigações regulamentares transitórias até o quadro comunitário estar totalmente transposto (ver [MEMO/05/478](#)), assim como um processo contra a **Finlândia**, relativo à independência da autoridade reguladora nacional (ver [IP/05/1585](#)).

Na página *Implementation & Enforcement* do sítio Web da Direcção-Geral «Sociedade da Informação e *Media*», pode ver-se a situação actual dos processos de infracção no sector das telecomunicações.

http://europa.eu.int/information_society/policy/ecomm/implementation_enforcement/index_en.htm

Ver também [MEMO/06/158](#)